



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

AUTÓGRAFO Nº 0013/2022 PROJETO DE LEI DE Nº 015/2022

“Institui o "Projeto nasce uma criança, planta-se uma árvore", que dispõe sobre medidas para a proteção do meio ambiente e combate à poluição, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do art. 23, inciso XXV de seu Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 15 de fevereiro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º Esta lei institui o Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”, como forma de incentivar a proteção do meio ambiente para as próximas gerações no Município de Echaporã, tudo em conformidade com os arts. 23, VI; 24, VI; 30, I e II; 225, § 1º, VI e VII, todos da Constituição Federal; combinados com os arts. 144, 180, III e 191, todos da Constituição Estadual, e os arts. 185 e 186, I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O projeto de que trata esta lei consiste na disponibilização gratuita pelo poder público de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, em até 90 (noventa) dias após cada novo nascimento ocorrido no Município, ou desde que a residência fixa da família seja no território de Echaporã, mediante requerimento escrito e cópia simples da certidão de nascimento.

Art. 3º Decairá o direito de solicitar a muda tão logo se tenha transcorrido o prazo do artigo anterior.

Art. 4º O plantio da árvore deverá ser realizado pelo responsável interessado, preferencialmente na área urbana, observando-se a legislação respectiva, em local aprovado pelo órgão responsável.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

Art. 5º Realizado o plantio, a família colaboradora receberá o ônus de arcar com o pleno desenvolvimento da árvore.

Art. 6º Será expedido um certificado denominado "Cresceremos Juntos" para a família que aderir ao projeto de que trata esta lei, e no qual constarão as datas de nascimento da criança e do plantio da árvore, o nome da espécie vegetal, o(s) nome(s) do(s) genitor(es) e as demais informações que se fizerem necessárias ou úteis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 15 de fevereiro de 2022.


EVERTON ALVES FERREIRA

Presidente


MOISÉS ANTÔNIO LEITE

1º Secretário


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Vice-Presidente


CAIO AUGUSTO GARCIA COSTA E

SILVA

2º Secretário